

Circular Nº **30/2014**

São Paulo, 16 de Julho de 2014

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL NÃO INCIDÊNCIA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS

Prezados Associados,

Não há incidência de Contribuição Previdenciária Patronal (CPP) sobre as verbas trabalhistas de natureza indenizatória. Esse é o entendimento pacífico no Superior Tribunal de Justiça (STJ) contido no Recurso Especial nº 1.230.957/RS, publicado em 18/03/2014, decisão tomada sob o rito dos recursos repetitivos, caso que servirá de orientação para os demais tribunais na avaliação de casos semelhantes.

Decidiu o STJ que não se sujeitam a incidência de CPP as seguintes verbas: (i) aviso prévio indenizado, por possuir cunho indenizatório; (ii) terço constitucional de férias concernente às férias gozadas, em razão de sua natureza compensatória e ainda por não constituir ganho habitual do trabalhador; e (iii) os quinze primeiros dias de afastamento do trabalhador que antecedem ao auxílio-doença, por não ser considerado como verba remuneratória diante da ausência de prestação de serviço.

A Receita Federal, na Solução de Consulta nº 6.019, publicada no Diário Oficial da União de 30/06/2014, posicionou-se contrária à decisão do STJ, continuando a entender que há incidência da referida CPP sobre o aviso prévio indenizado, inclusive o décimo terceiro salário correspondente, e a importância paga pelo empregador nos 15 dias que antecedem o auxílio-doença.

A Asserttem, para garantir o direito de seus associados, ajuizará uma ação coletiva para fazer valer a decisão do STJ. Com isso, as verbas citadas deixarão de integrar a base de cálculo da CPP incidente sobre a folha de salários, evitando assim que as empresas sejam autuadas pelo fisco e ainda garantindo o direito dos associados de recuperar os valores recolhidos a maior nos últimos cinco anos.

Circular Nº **30/2014**

São Paulo, 16 de Julho de 2014

Por força do artigo 19 da Lei nº 10.522/2002, com redação alterada pela Lei nº 12.844/2013, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional deverá se submeter à decisão supracitada do STJ. Ou seja, após o ajuizamento da ação coletiva o fisco deverá deixar de recorrer e reconhecer os pedidos da Associação tendo em vista a matéria estar afetada pelo rito dos recursos repetitivos e pacificada no STJ.

A Asserttem recomenda aos associados auditar sua folha de pagamento para verificar se está sendo realizado o recolhimento da CPP sobre as verbas consideradas indevidas pelo STJ.

Entre em contato com o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** para mais esclarecimentos, através do e-mail juridico@asserttem.org.br.

São Paulo, 16 de julho de 2014.

Marcos Abreu

Diretor Jurídico

“Trabalho Temporário não é Terceirização”